
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL Nº 5.232, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 5.232, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais, nas Instituições Escolares Públicas na rede de ensino do Município de Francisco Beltrão.

O PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO. Faço saber que a Câmara de Vereadores propôs e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas de Ensino sediadas no Município de Francisco Beltrão, ou em eventos promovidos por estas, a execução de músicas:

- I. que exaltem a criminalidade;
- II. que contenham letras que façam apologia ao crime;
- III. que façam apologia ao uso de drogas;
- IV. que façam apologia à facções criminosas;
- V. que façam apologia ao tráfico de entorpecentes;
- VI. que transmitam ideias de conteúdo pornográfico;
- VII. que tenham linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso;

Art. 2º O Poder Executivo poderá designar diretor e/ou gestor da escola como responsável por fiscalizar o cumprimento da lei.

Art. 3º O descumprimento dessa lei, acarreta a interrupção imediata do evento em que a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas a serem regulamentadas.

Art. 4º Qualquer do povo que verifique alguma ocorrência descrita no Art. 1º da presente Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hallynne Spada
Código Identificador:56A5D1AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/09/2025. Edição 3361

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>